



L E I N° 3.287

“ Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica reajustado em 2% (dois por cento) , os vencimentos e/ou salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

§ 1º - O reajuste constante do caput deste Artigo é extensivo aos servidores da Administração Direta e Indireta, aos contratados temporariamente, bem como aos que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria e complementação de pensão por morte paga diretamente pelo município.

§ 2º - O reajuste previsto neste Artigo terá incidência sobre os vencimentos e/ou salários do mês de Maio/2004.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

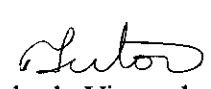
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2004.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de junho de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

 Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP